

Protocolo de Consulta do Povo

Kanindé

Aratuba e Canindé - CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Kanindé, municípios de Aratuba e Canindé, estado do Ceará

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)
Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE
SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará
FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Francisco Heuller Rodrigues Pinho
Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Cacique, lideranças, estudantes, professores, troncos velhos e moradores das aldeias.

Fotografias do protocolo

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Acervo do Povo Kanindé

Acervo do Museu Kanindé

GOMES, Alexandre Oliveira. Aquilo é uma coisa de índio: objetos, memória e etnicidade entre os Kanindé do Ceará. 2012. 322 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

Acervo do Elenilson Kanindé

Acervo do Elvis Silva Kanindé

Articuladores Locais

Carmelita Silva Rocha - liderança
Gleicilane de Sousa Rocha - Gleicilane Kanindé
Breno Rocha Santos - Breno Kanindé
Evania Maria Lima da Silva (diretora)
Elenilson Gomes dos Santos
José Maria Pereira dos Santos (Cacique)
Cícero Pereira dos Santos - Presidente de Associação
Antônio Nilton Gomes dos Santos
Jaianne de Sousa Rocha - Jaianne Kanindé

Mapas

Acervo do Povo Kanindé
GOMES, Alexandre Oliveira. Aquilo é uma coisa de índio: objetos, memória e etnicidade entre os Kanindé do Ceará. 2012. 322 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário



Apresentação	2
Onde Vivemos	4
Quem Somos	7
Processo de Reorganização Política.....	10
Espiritualidade Indígena Kanindé.....	11
Medicina Tradicional Indígena Kanindé	14
Economia Tradicional Indígena Kanindé.....	15
Educação Indígena Kanindé	16
Saúde Indígena kanindé	18
Linha do Tempo.....	20
Sobre o que Queremos ser Consultados	22
Passo a Passo da Consulta.....	28
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	32
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	34
Convenção no. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	34
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	38



Imagem aérea da
Aldeia Fernandes

Apresentação

Este Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada é uma expressão da autodeterminação do Povo Indígena Kanindé, no Estado do Ceará. Ele nasce de um processo coletivo de escuta, reflexão, memória e deliberação conduzido pela comunidade Kanindé, suas lideranças tradicionais, anciãos, pajelança, organizações próprias e demais membros do povo.

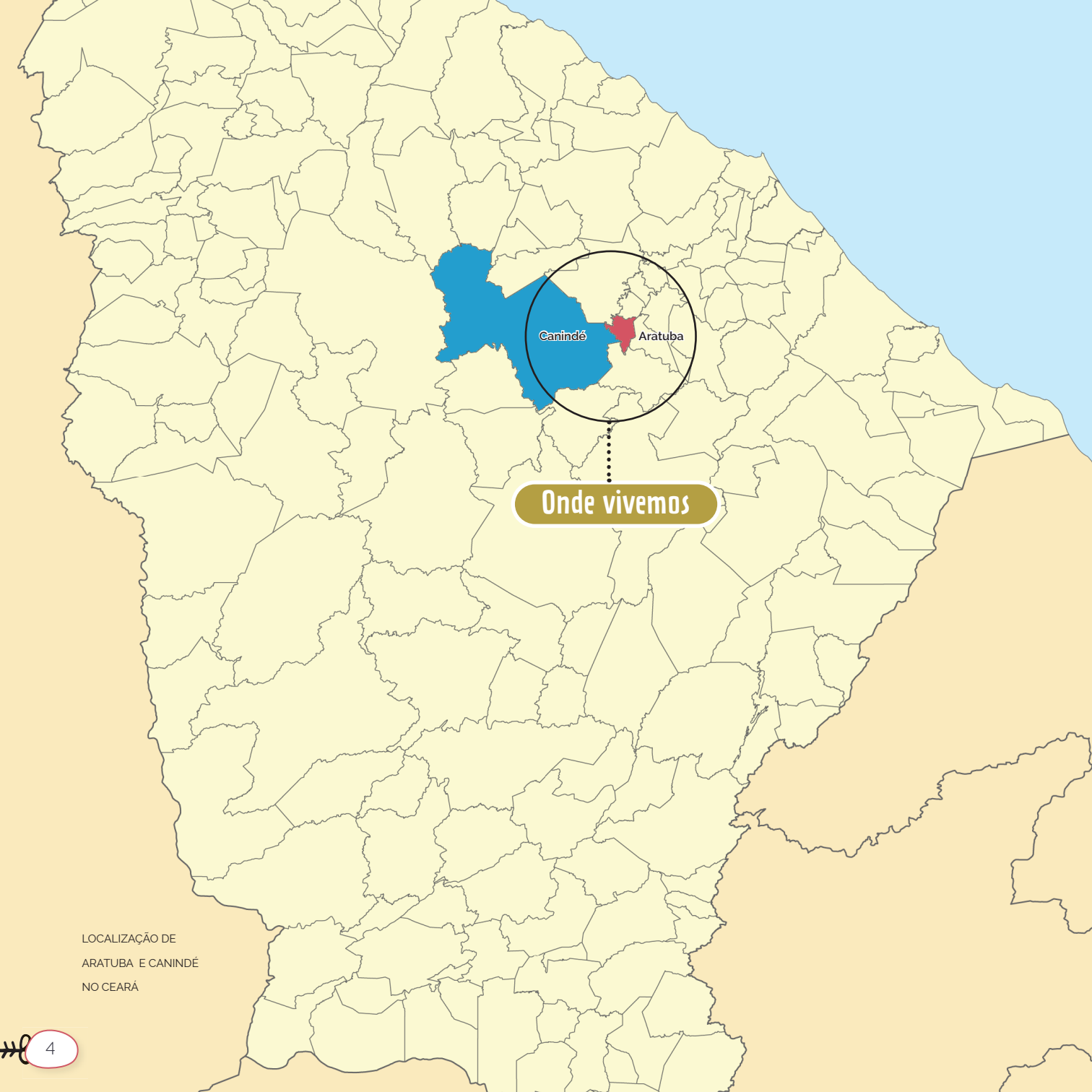


O documento tem por finalidade estabelecer, de forma clara e vinculante, como o Povo Kanindé deve ser consultado sempre que qualquer medida administrativa, legislativa, empreendimento, obra, projeto, pesquisa, política pública ou ação de terceiros possa afetar, direta ou indiretamente, seu território, sua organização social, sua cultura, sua espiritualidade, seus modos de vida e seus direitos coletivos.

Este Protocolo fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 231 e 232, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e nas normas nacionais e internacionais de proteção aos povos originários, reafirmando o direito do Povo Kanindé à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

Território Indígena
Aldeia Gameleira



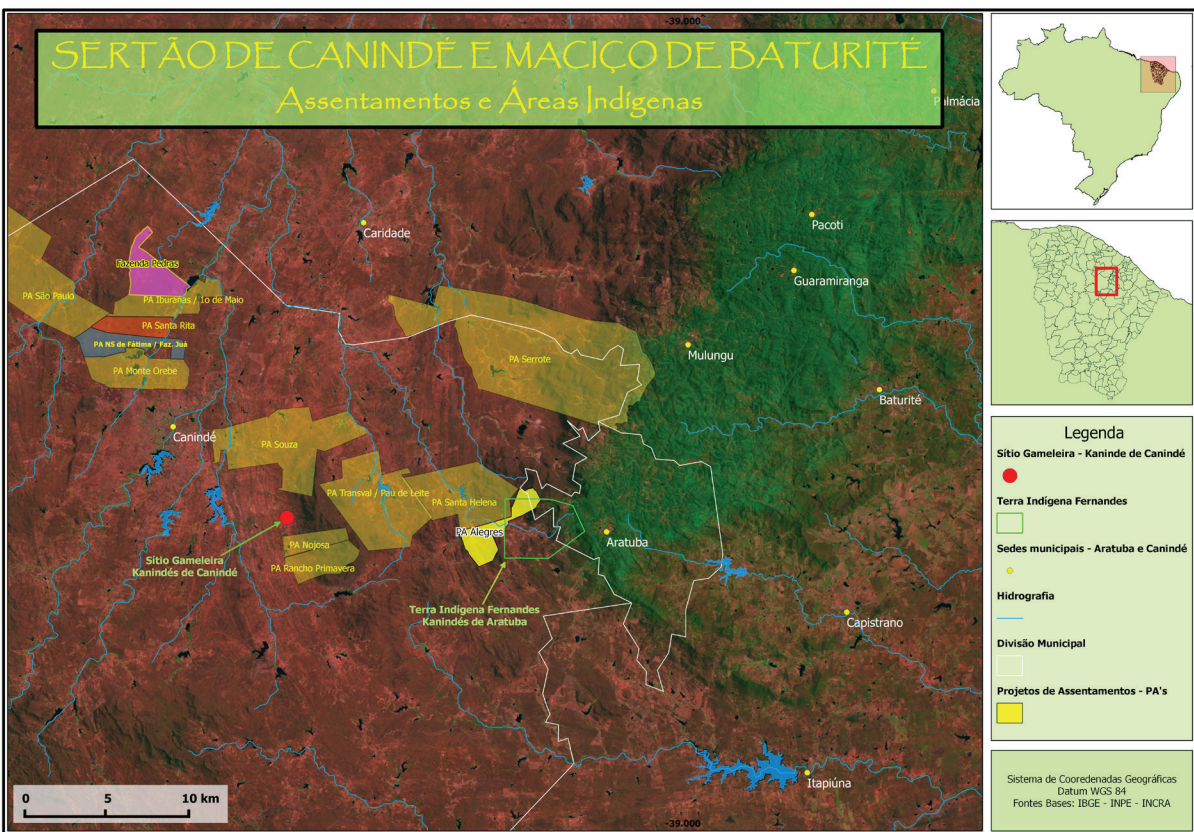


Canindé

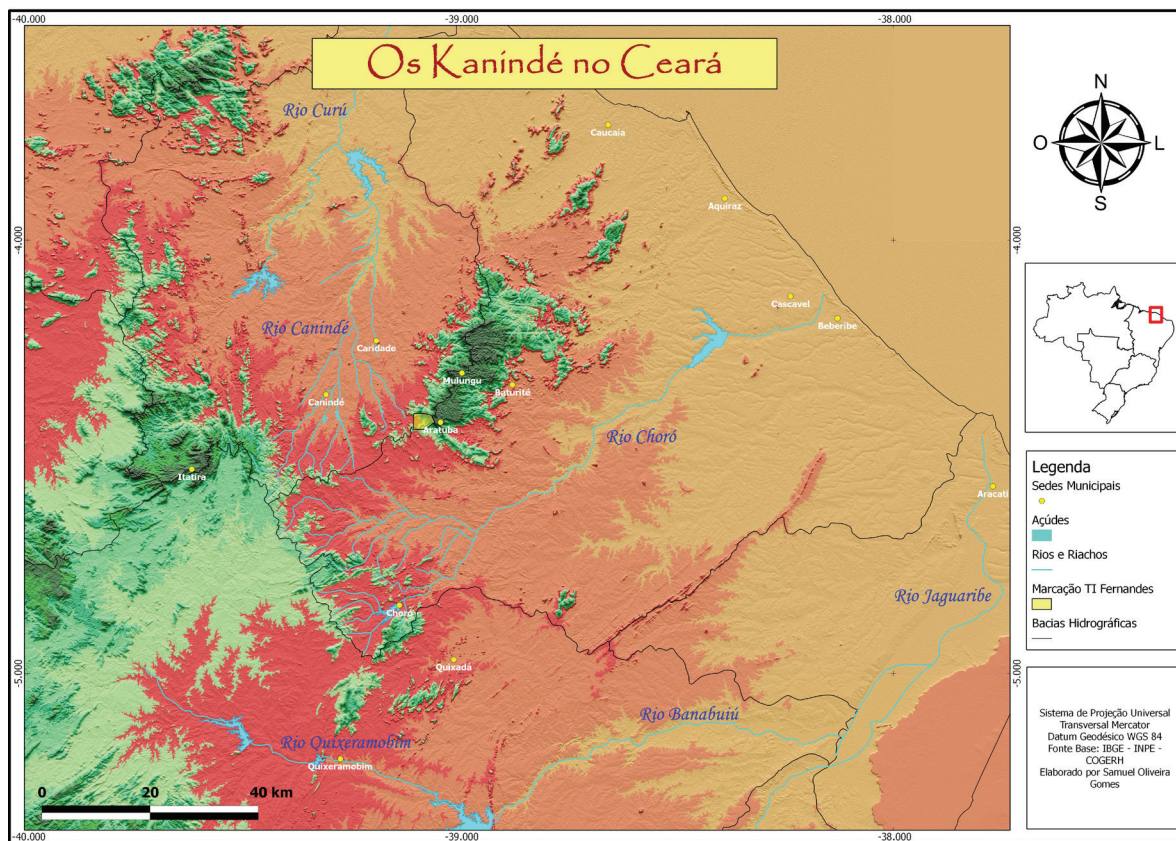
Aratuba

Onde vivemos

LOCALIZAÇÃO DE
ARATUBA E CANINDÉ
NO CEARÁ



Mapa - Sertão de Canindé e maciço de Baturité - Assentamentos e áreas indígenas



Mapa - Os Kanindé no Ceará.



Quem somos

Nós somos o Povo Indígena Kanindé, povo originário da região serrana do Maciço de Baturité e sertão central de Canindé, no Estado do Ceará. Nossa trajetória histórica é marcada por migrações forçadas, estratégias de sobrevivência, reorganização política e pela constante reafirmação de nossa identidade e territorialidade.

Nossa existência como povo indígena não é recente nem resultado de autodeclaração ocasional. Ela está profundamente enraizada na memória coletiva, transmitida pela oralidade, pelos ensinamentos dos troncos velhos, pelas narrativas familiares, pelas práticas espirituais, pela medicina tradicional e pela vida comunitária organizada nas aldeias **Balança/Fernandes**, **Gameleira** e **demais núcleos territoriais** que compõem nossa organização social.

Os relatos históricos preservados por nossas lideranças — como Tio Zé Roseno, Zé Pretinho e outros guardiões da memória — revelam que parte significativa de nossas famílias tem origem no Rio Grande do Norte e em outros estados do Nordeste. Em diferentes períodos históricos, marcados por deslocamentos compulsórios, perseguições e processos de invisibilização étnica, essas famílias migraram para a região serrana de Aratuba.

Nesse processo migratório, algumas famílias se fixaram na localidade que hoje conhecemos como Aldeia Balança, enquanto outras permaneceram em diferentes pontos da serra e sertão central de Canindé, consolidando três aldeias que, embora geograficamente distintas constituem um único povo. Somos unidos por laços sanguíneos, culturais, espirituais e políticos.

A divisão administrativa entre municípios jamais representou fragmentação étnica: a etnia é a mesma, o pertencimento é o mesmo, a ancestralidade é comum.





As famílias Bernardo, Francisco e Silva constituem referências estruturantes da composição histórica do povo Kanindé. São famílias-matriz cuja descendência permanece, até hoje, como núcleo social do território.

Em períodos de grande vulnerabilidade, nossas famílias buscaram refúgio nas locas das serras como estratégia de proteção e sobrevivência. Nessas circunstâncias, a subsistência era garantida pela caça, pela pesca, pelo cultivo de fava e feijão e pela coleta de recursos da mata. A observação do céu para pedir chuva, a devoção a São José e a fé como força de resistência demonstram que a espiritualidade sempre esteve no centro da organização comunitária. São José tornou-se, assim, o santo de devoção da Aldeia Balança e Aldeia Sítio Fernandes, consolidando-se como referência espiritual histórica.

Nossa memória também guarda relatos de esforços coletivos, como na construção de açudes, quando mulheres carregavam barro na cabeça para erguer estruturas que garantiriam água e sobrevivência às famílias. Essas experiências constituem patrimônio imaterial do povo Kanindé.

Somos um povo que resistiu ao apagamento.

Somos um povo que se reorganizou.

Somos um povo que permanece.

Expedito Oliveira Rocha, liderança tradicional do povo Kanindé. Encantado em 2012.



Momento de oração e toré - 1998



Lideranças indígenas.



Processo de Reorganização Política

O processo contemporâneo de reorganização política do Povo Kanindé consolidou-se institucionalmente com a fundação, em 1998, da AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba, criada pela necessidade de representação formal e defesa de direitos coletivos. O primeiro presidente foi o José Maria Pereira dos Santos, conhecido como Cacique Sotero, liderança marcante na história recente do povo. Posteriormente, a presidência foi exercida por Cícero Pereira e, atualmente, por Antônio Nilton Gomes, com estatuto devidamente atualizado, refletindo o amadurecimento institucional da organização.

Na Aldeia Gameleira, a associação indígena foi formalizada em 2017, fortalecendo a autonomia organizativa local e ampliando a capacidade de interlocução com o poder público. O primeiro presidente foi Elinaldo Silva Rocha e posteriormente, a presidência passou a ser exercida por Juciane Rocha Aprígio, até a data de elaboração deste Protocolo.

As principais pautas que orientam a luta do Povo Kanindé de Aratuba são:

- Defesa e proteção do território tradicional;
- Garantia da educação indígena diferenciada;
- Consolidação da saúde indígena diferenciada;
- Preservação ambiental e proteção das áreas sagradas;
- Valorização e transmissão da medicina tradicional;
- Fortalecimento da juventude indígena;
- Manutenção da espiritualidade e do toré.

A organização política articula associações, cacique, pajé, lideranças tradicionais, rezadeiras, raizeiras, juventude, professores, agentes de saúde e guardiões territoriais, sempre em respeito à autoridade dos troncos velhos, reconhecidos como guardiões da memória ancestral.

Espiritualidade Indígena Kanindé

A espiritualidade Kanindé constitui fundamento da organização social e da identidade coletiva. Em nosso território, convivem o catolicismo, o evangelho, a umbanda, o candomblé e a espiritualidade indígena tradicional. Essa diversidade não representa fragmentação, mas sim pluralidade vivida com respeito.



Capela de São José.

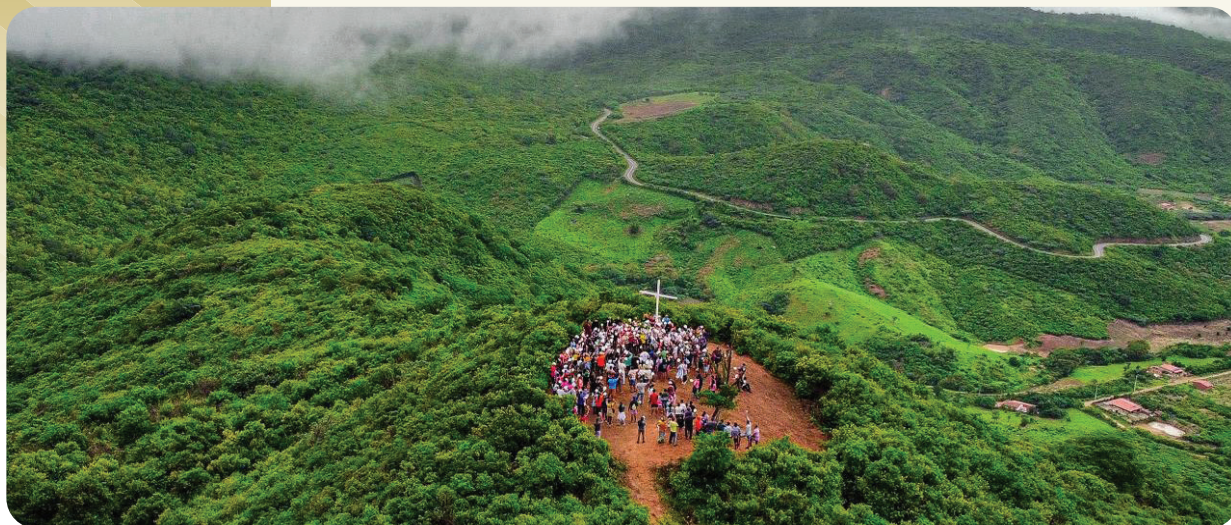


O toré é prática central de diálogo com os encantados e de afirmação cultural, realizado com a participação da juventude sob orientação dos troncos velhos.

São reconhecidos como locais sagrados:

- Capela de São José;
- Gruta de Nossa Senhora Aparecida;
- Cruzeiro de São José;
- Pé de Cajarana;
- Matas sagradas;
- Áreas de proteção permanente;
- Pontos de memória ancestral;
- Capela Nossa Senhora de Fátima;
- Pedra do Índio;
- Pedra do Gavião.

Esses espaços são invioláveis sob a perspectiva espiritual e territorial.



| Cruzeiro de São José.



Pé de Cajarana



Pedra do Gavião



Pedra do Índio



Medicina Tradicional Indígena Kanindé

A medicina tradicional do Povo Indígena Kanindé constitui um sistema próprio de cuidado e cura, fundamentado na ancestralidade, na espiritualidade e na relação direta com o território. Trata-se de uma prática cultural estruturante, transmitida intergeracionalmente por parteiras, rezadeiras, benzedadeiras e raizeiras, responsáveis pela preservação e aplicação dos saberes tradicionais.

A farmácia viva, composta por hortos comunitários e plantas medicinais como ameixa, aroeira, angico, hortelã, mastruz, chanana, jucá, cajueiro, entre outros, integra esse sistema de cuidado, que abrange dimensões físicas, espirituais e coletivas da saúde. Na concepção Kanindé, a saúde é entendida como equilíbrio entre corpo, espírito, território e natureza.

A medicina tradicional atua de forma complementar à saúde institucionalizada, mantendo-se como patrimônio cultural imaterial e elemento essencial da identidade do povo. Sua preservação depende da integridade territorial e da proteção das matas e espaços onde se cultivam as plantas medicinais, razão pela qual deve ser respeitada em qualquer processo que envolva intervenções no território tradicional.

Medicina Tradicional do Povo Kanindé.



Economia Tradicional Indígena Kanindé

A economia do Povo Indígena Kanindé estrutura-se em bases comunitárias, familiares e territoriais, combinando práticas tradicionais de subsistência com atividades vinculadas às políticas públicas e ao serviço comunitário. É um modelo econômico orientado pelo uso sustentável do território, pela solidariedade interna e pela preservação cultural.

Historicamente, a agricultura constitui o eixo central da subsistência, com destaque para o cultivo de feijão, fava e outros produtos adaptados à realidade serrana e sertão central. A utilização dos açudes e sistemas de abastecimento garante a manutenção da produção e segurança alimentar. A pesca, a criação de pequenos animais e o aproveitamento dos recursos naturais complementam essa dinâmica produtiva.



| Horta do Povo Kanindé.



| Artesanato do Povo Kanindé.



O artesanato tradicional representa importante fonte de renda complementar, expressando identidade cultural e transmitindo saberes ancestrais. Paralelamente, parte da renda comunitária decorre do exercício de funções públicas por indígenas que atuam como professores, agentes de saúde e servidores vinculados às políticas públicas.

A economia Kanindé não se orienta exclusivamente pelo mercado, mas pela permanência no território, pela autonomia produtiva e pela reprodução física e cultural do povo. Sua vitalidade depende diretamente da integridade das terras tradicionalmente ocupadas.

Educação Indígena Kanindé

A educação escolar indígena do Povo Kanindé é instrumento fundamental de fortalecimento identitário, transmissão da memória ancestral e consolidação da autonomia comunitária. Trata-se de um processo construído pela mobilização coletiva, voltado à garantia de um ensino diferenciado, contextualizado e vinculado à realidade cultural do território.



| Escola Indígena Expedito Oliveira Rocha - Aldeia Gameleira



| E.I Manoel Francisco dos Santos Escola Povo Kanindé.

O percurso educacional iniciou-se com turmas de Educação de Jovens e Adultos na Aldeia Fernandes/Balança, em 1999, e na Aldeia Gameleira, em 2001, inicialmente realizadas em espaços improvisados, o que demonstra o compromisso comunitário com o direito à educação mesmo diante da ausência de estrutura adequada.

Em 2006, foi inaugurada a Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos, na Aldeia Fernandes, consolidando a educação diferenciada no território. Na Aldeia Gameleira, após solicitação formal em 2007, a escola teve sua obra iniciada em 2010 e foi inaugurada em 2012, sendo posteriormente ampliada em 2017.

Em 2025, a aprovação de concurso público fortaleceu o quadro profissional indígena, garantindo maior estabilidade institucional em ambos os territórios.

A educação escolar do povo de Kanindé integra saberes tradicionais, oralidade, espiritualidade e história coletiva. Mais do que uma política pública, constitui um mecanismo de afirmação cultural e de permanência territorial. Sua consolidação representa uma das maiores conquistas comunitárias e configura dimensão estratégica da autodeterminação indígena.



Saúde Indígena Kanindé

A saúde indígena do Povo Kanindé é um direito coletivo e uma dimensão essencial da permanência territorial. Ela articula políticas públicas diferenciadas com práticas tradicionais de cuidado, resultado de mobilização comunitária e atendimento adequado às especificidades culturais do povo.

Os avanços estruturais tiveram início em 2008, com a ampliação do acesso aos serviços de saúde, culminando na inauguração do Polo Base em 2020, dotado de equipe multidisciplinar e Conselho Local de Saúde. Atualmente, há um posto de saúde estruturado na Aldeia Balança, enquanto na Aldeia Gameleira o atendimento, no momento, ocorre em espaço comunitário adaptado. No entanto, no dia 12 de março de 2026, foi assinada a ordem de serviço para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI na Aldeia Gameleira, o que representa um avanço importante para o fortalecimento da atenção à saúde no território.

A política institucionalizada de saúde atua de forma complementar à medicina tradicional, que permanece viva por meio da farmácia viva, dos hortos medicinais e da atuação de parteiras, rezadeiras e raizeiras. Na concepção Kanindé, saúde significa equilíbrio entre corpo, território e espiritualidade, razão pela qual qualquer intervenção que afete os recursos naturais e os espaços sagrados impacta diretamente o sistema de cuidado.

A consolidação da saúde indígena diferenciada é, portanto, uma conquista histórica do povo Kanindé, vinculada à organização política e à defesa do território tradicional.

Polo de Saúde Indígena - Povo Kanindé - Aratuba. |





Linha do tempo

Conquistas e Identidade do Povo Indígena Kanindé

- Compra dos roçados de plantar, pelos irmão Francisco no lugar chamado Fernandes - Distrito de Coité.

1874

- Compra da Fazenda Gameleira em 12 de abril de 1956, atual Aldeia Gameleira.

1956

- Compra de casa de farinha no lugar chamado de "Zumbi" a três irmãos Franciscos dos Santos (Raymundo, Joaquim e João).

1911

1884

- Escritura da terra dos Fernandes, a três irmãos Franciscos dos Santos (Raymundo, Joaquim e João).

- Construção de açudes na Aldeia Gameleira, garantindo segurança hídrica e área de plantio para as famílias indígenas.
- Construção de cacimbão, ampliando o acesso comunitário à água.
- Construção coletiva da Primeira Escola da comunidade

Década de 1970

- Conquista relacionada à terra da Gia e estruturação do Museu Kanindé (MK) na Aldeia Sítio Fernandes, vinculada ao processo de reafirmação territorial e preservação da memória coletiva.

1996

1995

- Participação em assembleias indígenas e processos de articulação política regional, marcando o fortalecimento do movimento organizativo Kanindé.

1998

- Fundação da AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba, como instrumento formal de representação política e defesa de direitos coletivos.
- Primeiro presidente: Cacique Sotero (José Maria Pereira dos Santos).

- Início da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Aldeia Fernandes/Balança, marco inicial da educação escolar indígena diferenciada .

1999

- Início das turmas de EJA na Aldeia Gameleira, em espaço municipal improvisado.

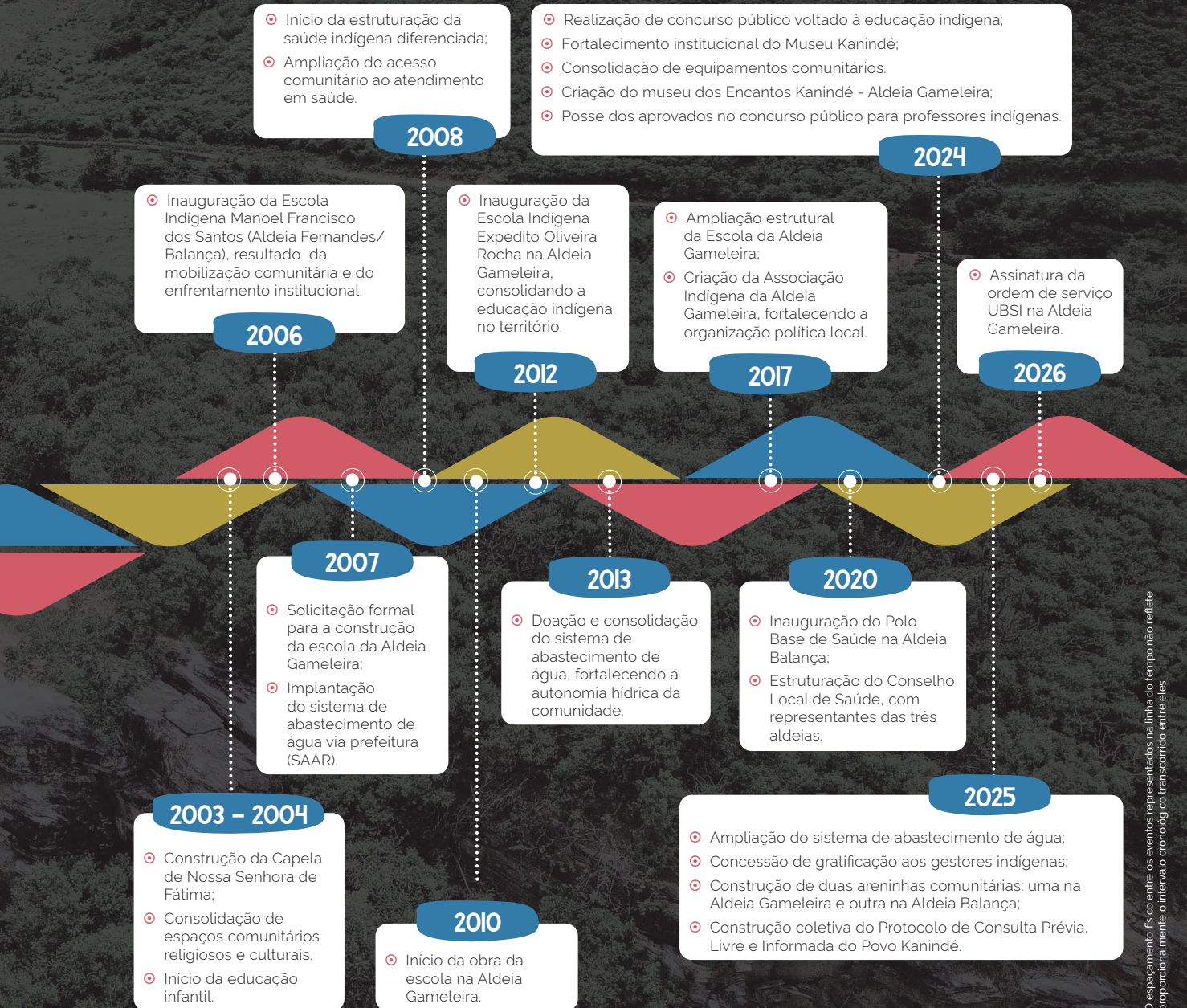
2001

2000

- Formação de professores indígenas;
- Construção da capela comunitária São José, fortalecendo a organização espiritual e social.

2002

- Funcionamento de turmas em espaços adaptados (bodega/estrutura provisória), evidenciando o compromisso comunitário com educação mesmo diante das dificuldades estruturais.



O espaçamento físico entre os eventos representados na linha do tempo não reflete proporcionalmente o intervalo cronológico transcorrido entre eles.



Sobre o que Queremos ser Consultados?

Exigimos ser previamente consultados sobre qualquer medida legislativa ou administrativa, projeto, obra, pesquisa, atividade econômica, política pública ou intervenção que possa afetar direta ou indiretamente:





- O território tradicional;
- A posse e o uso da terra;
- A compra, venda, cessão ou qualquer forma de negociação territorial;
- A exploração de recursos naturais;
- Fontes de água, açudes, poços, cacimbões e sistemas de abastecimento;
- O meio ambiente e as matas sagradas;
- Os locais sagrados e pontos de memória;
- A organização social e política;
- A educação indígena;
- A saúde indígena;
- A medicina tradicional;
- A cultura, espiritualidade e práticas do toré;
- A inclusão ou reconhecimento de novas famílias no território;
- Publicações, pesquisas ou produções sobre a história do povo.

Nenhuma decisão que afete o território poderá ser tomada sem a realização da Consulta Prévia.



Quem deve ser consultado?

A consulta deverá envolver a coletividade do Povo Indígena Kanindé, garantindo participação ampla e representativa. Devem participar:

- AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba;
- AIKAN - Associação Indígena Kanidé de Canindé;
- Cacique;
- Pajé;
- Lideranças tradicionais;
- Troncos velhos;
- Juventude;
- Professores;
- Agentes de saúde;
- Guardiões da memória;
- Representantes das três aldeias: Sítio Fernandes, Balança e Gameleira.

A consulta não poderá ocorrer de forma individualizada, devendo sempre respeitar a dimensão coletiva da decisão.

Como são tomadas as decisões coletivas

As decisões decorrentes do processo de consulta serão tomadas em Assembleia Geral ou em reuniões das associações, com escuta obrigatória das lideranças tradicionais e dos troncos velhos.

- Buscar-se-á prioritariamente o consenso.
- Na impossibilidade de consenso, a deliberação poderá ocorrer por votação aberta, prevalecendo a decisão da maioria simples dos presentes.
- O processo decisório deverá observar princípios democráticos e respeitar a organização social própria do povo.



Local das consultas e forma de convocação

As consultas ocorrerão obrigatoriamente dentro do território tradicional, em espaços como:

- Sedes das associações;
- Escolas indígenas;
- Casas de apoio;
- Espaços comunitários definidos coletivamente.

Quando não podemos ser consultados

A consulta não poderá ser realizada:

- Durante festejos tradicionais;
- Em feriados;
- Aos domingos;
- Em período noturno;
- Em dias de luto coletivo.

Princípios a serem respeitados

O processo de consulta deverá observar os seguintes princípios:

- Espiritualidade e rituais;
- Oralidade como forma legítima de deliberação;
- Saberes tradicionais;
- Pontos de memória;
- Matas sagradas;
- Autonomia decisória do povo.



Da convocação e do tempo da consulta

A convocação para o processo consultivo deverá ser realizada pelas associações indígenas dos municípios de Canindé e Aratuba, juntamente com as lideranças reconhecidas.

- Serão utilizados os canais comunitários de comunicação
- Deve-se assegurar antecedência adequada, garantindo ampla divulgação.
- O tempo de convocação deverá permitir a organização interna da comunidade.

Quem deve pagar a consulta?

Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

Encerramento, acordos e consentimento

- Os acordos serão aprovados em Assembleia Geral e formalizados em ata assinada pelo Cacique, Pajé ou lideranças indígenas.
- Todo o processo deverá ser registrado por meio de ata escrita e documentação fotográfica.

Monitoramento e revisão

- Será criada uma comissão composta por representantes da saúde, educação, lideranças, guardiões territoriais e juventude.
- O Protocolo será revisado a cada dois anos ou antes, mediante deliberação coletiva.



Disposições gerais

Este Protocolo expressa a vontade soberana do Povo Indígena Kanindé e deve ser respeitado por órgãos públicos, privados, pesquisadores e quaisquer interessados em atuar em seu território. É um instrumento legítimo de afirmação de direitos, de proteção territorial e de autodeterminação.

Contato Institucional

AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba

E-mail: aikakaninde@gmail.com

AIKAN- Associação Indígena Kanindé de Canindé

E-mail: gameleiraaldeia2021@gmail.com



Museu Kanindé

PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS OU PROPOSTAS DE GRANDE IMPACTO

A submissão de empreendimentos, iniciativas ou propostas que possam gerar impactos mais relevantes no território do **Povo Kanindé** deverá observar o seguinte procedimento:

1. APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA

A parte interessada deverá encaminhar ofício de apresentação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com cópia para a AIKAN – Associação Indígena Kanindé de Canindé, para a AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba e para as lideranças reconhecidas.

Após esse encaminhamento, caberá à FUNAI comunicar formalmente o Povo Kanindé, por meio da AIKAN, da AIKA e das lideranças, a fim de providenciar o agendamento de reunião no território.

2. ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Depois do recebimento da proposta, deverão ser realizados encontros com a comunidade, respeitando os momentos abaixo:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta pelo interessado

Será promovido um encontro com a comunidade, com a presença da FUNAI e do responsável pelo empreendimento, projeto ou ação proposta.

Nessa ocasião, o interessado deverá expor a proposta de forma clara, objetiva e completa, apresentando todas as informações necessárias para que a comunidade compreenda adequadamente o seu conteúdo.



■ 2º MOMENTO: Reunião interna do Povo Kanindé

Na sequência, será realizada uma reunião exclusiva da comunidade indígena, sem a presença de participantes externos.

Esse momento será destinado à análise interna, à troca de ideias e à construção de um entendimento inicial sobre a proposta apresentada.

■ 3º MOMENTO: Reunião para esclarecimentos complementares, se necessária

Caso permaneçam dúvidas ou surja a necessidade de maiores explicações, a comunidade poderá solicitar a realização de uma nova reunião.

Nessa etapa, poderão participar pessoas com conhecimento técnico ou especialistas relacionados ao tema do projeto, da ação ou do empreendimento apresentado.

■ 4º MOMENTO: Reunião geral para definição da decisão

Após as discussões, será realizada uma reunião geral para apresentar e registrar a decisão final da comunidade sobre a proposta analisada.

■ 5º MOMENTO: Formalização de acordo, em caso de aprovação

Sendo a proposta aprovada, deverá ser celebrado um **acordo formal** com a comunidade.

Esse acordo deverá prever:

- ✓ medidas voltadas à prevenção, redução ou compensação de impactos;
- ✓ cronograma de execução das ações;
- ✓ definição de responsabilidades e recursos;
- ✓ mecanismos de acompanhamento e monitoramento do que foi pactuado.

O documento deverá ser assinado pelo cacique, pelo pajé ou por uma liderança indígena, e pela FUNAI, na condição de testemunha.



■ DISPOSIÇÃO FINAL

Ressalta-se que a realização da consulta **não significa concordância automática** com a proposta.

A decisão final caberá sempre ao **Povo Kanindé**. Assim, caso a comunidade entenda que o empreendimento, ação ou projeto poderá causar prejuízos ao território, à cultura, ao modo de vida ou aos direitos do povo, a proposta poderá ser recusada.

FLUXO 2

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS DE MENOR IMPACTO (Pesquisas acadêmicas e iniciativas consideradas positivas para a comunidade)

As propostas classificadas como de menor impacto deverão seguir o procedimento abaixo:

1. APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA

A pessoa, instituição ou grupo interessado deverá encaminhar ofício de apresentação da proposta à AIKAN – Associação Indígena Kanindé de Canindé, à AIKA – Associação Indígena Kanindé de Aratuba e às lideranças reconhecidas.

Nesse primeiro contato, deverão ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão:

- ✓ os objetivos da proposta;
- ✓ as atividades previstas;
- ✓ o período de realização;
- ✓ os resultados esperados;
- ✓ os possíveis benefícios para a comunidade.



2. ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizados momentos de conversa, análise e deliberação com a comunidade, da seguinte forma:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será realizado um encontro entre a comunidade e o interessado para apresentação detalhada da proposta.

As informações deverão ser repassadas de forma clara, direta e compreensível, possibilitando que todos entendam adequadamente a demanda apresentada.

■ 2º MOMENTO: Reunião interna da comunidade

Em seguida, será promovida uma reunião exclusiva do **Povo Kanindé**, sem a presença de agentes externos, para examinar, discutir e deliberar sobre a proposta.

■ 3º MOMENTO: Reunião geral para comunicação da decisão

Por fim, será realizada uma reunião geral para informar a decisão coletiva da comunidade em relação à proposta apresentada.

■ DISPOSIÇÃO FINAL:

A autorização para a realização de pesquisas, ações ou projetos dependerá da decisão coletiva do Povo Kanindé.

Assim, a proposta poderá ser:

- ✓ aprovada;
- ✓ aprovada com adequações;
- ✓ ou recusada,

conforme a avaliação feita pela comunidade sobre seus impactos, sua relevância e seus benefícios.



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas:

atos administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1073 – Estatuto do Índio

O artigo 198 mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:
 - a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
 - b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
 - b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

Anotações

[illegible]

[illegible]



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO KANINDÉ
ARATUBA E CANINDÉ/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO